

V - deve ser submetido ao exame técnico para verificação:

a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e

b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado". (grifei)

Ressalta-se, nada obstante, que não há se falar em requerimento de regularização de contas não prestadas, para agremiação em análise, referentes ao exercício 2014, haja vista que houve julgamento de contas APROVADAS, conforme Processo nº 17-09.2015.6.17.0073, conforme r. Sentença, anexada a estes autos, ID 122171878.

Nesse diapasão, entende este Juízo que houve um equívoco por parte do partido político em epígrafe, visto que não havia a obrigatoriedade de quaisquer regularizações, repise-se, no tocante às contas anuais 2014.

De plano, infere-se que o pedido não comporta processamento, devendo ocorrer o indeferimento da petição inicial pela ausência de interesse de agir, considerando que não há o dever de apresentar o presente pedido de regularização.

Assim, não se vislumbra utilidade em se buscar o provimento jurisdicional para ver satisfeita a pretensão deduzida pela parte autora, pois obviamente não caracterizada a condição necessária a ensejar a ingerência do Judiciário.

Destarte, restando comprovado que não há o que ser tratado judicialmente, de rigor o indeferimento da petição inicial pela ausência de interesse processual a legitimar a instauração da ação judicial.

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos arts. 330, III, e 485, I e VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto, sem resolução de mérito, o requerimento de regularização de contas anuais, apresentado pelo Partido Democratas, DEM (agremiação extinta por fusão com o PSL, Partido Social Liberal, sendo criado o União Brasil), de Belém do São Francisco/PE, relativamente ao exercício financeiro de 2014.

Registre-se o julgamento das contas aprovadas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO -, consoante julgamento ocorrido nos autos nº 17-09.2015.6.17.0073, haja vista a ausência no mencionado lançamento no relatório juntado conforme ID 122006317.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Diligências necessárias, após archive-se com as cautelas de praxe.

Belém do São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

LECICIA SANT'ANNA DA COSTA

JUÍZA ELEITORAL

75ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - ZE075/PE/SALGUEIRO

Edital Nº 4 - TRE-PE/PRES/DG/ZE075

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Jandercleison Pinheiro Jucá, Juiz da 75ª Zona Eleitoral, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, QUE, nos termos da Resolução TSE nº 23.379/2012 e nas disposições constantes na Resolução TRE/PE nº 391/2021, os documentos abaixo relacionados serão

enviados para eliminação, descaracterizados por meio da trituração ou de outro procedimento que impeça a identificação do seu conteúdo, a ser processada no Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco:

Expedientes	Ano do Expediente	Tempo de Guarda
Ofícios Expedidos e Recebidos	2014/2016/ 2019	4 anos
Protocolos de Entrega de Título Eleitoral	2018	5 anos
Ofícios de Comunicação de Óbitos	2018	5 anos
Editais impressos	2018	5 anos
Ofício/comunicação de Inelegibilidade	2013	8 anos
Ofício de Comunicação de Suspensão de Direitos Políticos (114ªZE/PE/Extina)	2015	8 anos
Mandados de Intimação/ Avisos de Recebimento (AR)	2016	4 anos
Justificativas Eleitorais	2016/ 2020	2 anos
Requerimentos de Desfiliação Partidária	2019	2 anos
Relação de Comissão de Transporte	2016	4 anos

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital, que será afixado no local de costume e remetido para publicação no DJE do TRE-PE.

Dado e passado nesta Cidade de Salgueiro, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (16/02/2024). Eu, _____ LUCAS DA CUNHA SILVA, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei o presente Edital que subscrevo.

LUCAS DA CUNHA SILVA

Chefe de Cartório Eleitoral

(Portaria Delegatória nº. 04/2022)

107ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-68.2024.6.17.0107

PROCESSO : 0600002-68.2024.6.17.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AFRÂNIO - PE)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE AFRÂNIO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

ADVOGADO : MARIA DOS ANJOS DA SILVA SANTOS (32696/PE)

INTERESSADO : JOSUE NUNES DE SOUZA

ADVOGADO : MARIA DOS ANJOS DA SILVA SANTOS (32696/PE)

INTERESSADO : OSVALDO CAVALCANTI RODRIGUES

ADVOGADO : MARIA DOS ANJOS DA SILVA SANTOS (32696/PE)